

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 15/CR-ARC/2023
De 19 de janeiro de 2023

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO
COMUNITÁRIA DE RIBEIRA BRAVA**

Cidade da Praia, 19 de janeiro de 2023

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 15/CR-ARC/2023

De 19 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Deliberação que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Comunitária de Ribeira Brava

I - ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, no dia 7 de dezembro do ano de 2022, através da plataforma Zoom, uma reunião de fiscalização à Rádio Comunitária de Ribeira Brava, com sede na cidade de Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos a observar no âmbito das competências da ARC.

Da reunião tida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que o operador e o serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1. Diretor da rádio

A Lei que Regula o Regime Jurídico para o Exercício da Atividade de Comunicação Social, ou seja, a Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, doravante Lei da Comunicação Social, estabelece no n.º 1 do Artigo 24.º que os órgãos de comunicação social que exerçam a atividade de radiodifusão devem ter um Diretor “que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua

representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária”.

2. Serviços noticiosos

A Lei da Rádio (Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterado pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto) determina, no n.º 1 do Artigo 15.º, que: “As entidades que exercem a atividade de radiodifusão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários.” E no n.º 2 que: “O serviço noticioso, a coordenação dos serviços noticiosos e as funções de redação devem ser assegurados por jornalistas profissionais.”

3. Título profissional de jornalista

O n.º 1 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto, estabelece que: “É condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com respetivo título, o qual é emitido e renovado pela Comissão de Carteira Profissional, nos termos da lei.”

4. Conselho Comunitário

O regime jurídico particular para o exercício da atividade de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 22 de novembro, estabelece no Artigo 10.º que: “A entidade autorizada a explorar o serviço de radiodifusão comunitária deve instituir um Conselho Comunitário, composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas de reconhecida idoneidade moral na localidade, de entre as quais um jornalista com carteira profissional, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4.º.”

II - DELIBERAÇÃO

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020 de 14 de dezembro) em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão extraordinária no dia 19 de janeiro de 2023,

DELIBEROU, por unanimidade, notificar a Associação para o Desenvolvimento Harmonioso e Integrado de São Nicolau – PA SANICLAU (na qualidade de operadora licenciada) e a Rádio Comunitária de Ribeira Brava a, no prazo de 30 dias a contar da receção desta Deliberação:

1. Proceder à nomeação do Diretor do serviço de programas radiofónico que seja um jornalista profissional, devendo a operadora de rádio enviar os documentos de identificação do diretor (CNI e Carteira Profissional de Jornalista), seu contato, endereço e declaração de aceitação do cargo.
2. Assegurar que os serviços noticiosos diários sejam produzidos e apresentados por um jornalista com carteira profissional.
3. Enviar cópia à ARC das carteiras de jornalistas, equiparados e estagiários que trabalham na rádio.
4. Envidar esforços para criar e colocar em funcionamento o Conselho Comunitário.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos